

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Acessibilidade de caixas de autoatendimento bancário para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida – Lei nº 21.423, de 18/7/2014**

Ementa: Acrescenta inciso ao *caput* do art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual.

Origem: Projeto de Lei nº 4.344/2013, de autoria da deputada Ana Maria Resende.

A norma altera a Lei nº 11.666, de 9/12/1994, incluindo determinação para que os caixas de autoatendimento bancário sejam adaptados para a utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

As pessoas com deficiência enfrentam muitos desafios para executar atividades cotidianas devido às diversas barreiras físicas, comunicacionais e sociais ainda comuns em nosso meio. A fim de garantir a acessibilidade aos espaços e serviços na comunidade, várias leis e normas técnicas têm sido editadas nas últimas duas décadas. Uma dessas normas técnicas é a NBR nº 15.250, de 2005, que fixa os parâmetros de acessibilidade para os equipamentos de autoatendimento bancário de acordo com os preceitos do desenho universal, cujo objetivo é conceber produtos, meios de comunicação, serviços e ambientes que possam ser utilizados por pessoas de todas as idades e capacidades, o maior tempo possível.

O texto da norma resultou de substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que adequou a medida proposta no projeto original à legislação vigente.

Espera-se que o novo documento normativo possa garantir o acesso aos caixas de autoatendimento bancário a pessoas com diferentes tipos de deficiências e necessidades, contribuindo assim para sua inclusão social.

GCT/GSA/CRRR/Rev